

Termo de Prorrogação de Contrato de Locação que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis como Locatário, e de outro, como Locadora, a Sra. **Maria das Graças Cruz Reibolt**, na forma abaixo:

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 29.138.344-0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Prefeito RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO**, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, onde possui domicílio, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro, a Sra. **Maria das Graças Cruz Reibolt**, brasileira, do lar, portadora da Carteira de Identidade n.º 13129799-6 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n.º 033.254.697-79, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **LOCADORA**, considerando o despacho exarado no Processo Administrativo nº 9564/2012, assinam o presente Termo de Renovação de Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO** - O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do contrato original de locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, situado na Rua Vigário Corrêa, nº 445 a 451, Corrêas, Petrópolis – RJ. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** – A presente prorrogação se será por um período de 12 (doze) meses, com início em 16 de abril de 2016 e término em 15 de abril de 2017, podendo ser renovado mediante termo aditivo, atendendo a vontade das partes. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS** – Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obrigará a pagar o valor de **R\$ 6.174,39 (seis mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos)** mensais, no último dia do mês, ou até o décimo dia do mês subsequente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTE** – O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base o IGP-M. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo. **CLÁUSULA QUARTA** - Para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 20.02.08.244.2012.2009.3390.36.00, fonte 000 e Nota de Empenho n.º 580/2016, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, do Município de Petrópolis/RJ. Nos exercícios subsequentes as despesas serão empenhadas nas respectivas dotações orçamentárias; **CLÁUSULA QUINTA** – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original em todos os seus termos que não conflitem com os ora estabelecidos. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** – Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz e Fernanda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 122

LIVRO Nº G-14

TERMO Nº 46/2016

Aparecida Cordeiro de Almeida, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 15 de abril de 2016.

Município de Petrópolis

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Locadora

Testemunha

Testemunha